



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-001

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção em geral, visando atender a Prefeitura e Fundos Municipais.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8.2023.001** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de construção em geral, visando atender a Prefeitura e Fundos Municipais.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 20.02.2023, fls. 1670 a 1674, consta nos autos, convocação para celebração de Contratos e confirmação da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas:

- **Contrato nº 20230053**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.657.095/0001-04, a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no valor de R\$ 2.743.594,68 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), prazo de vigência de 23.02.2023 a 31.12.2023, afixado no quadro de aviso da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 27.02.2023 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios;
- **Contrato nº 20230066**, com a empresa **A. DOS REIS BAIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.847.599/0001-52, a ser executado através da Prefeitura Municipal de Tucuruí, no valor de R\$ 1.253.188,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), prazo de vigência de 06.03.2023 a 31.12.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 16.03.2023 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- **Contrato nº 20230088**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.657.095/0001-04, a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí, no valor de R\$ 245.770,88 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), prazo de vigência de 09.03.2023 a 31.12.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 16.03.2023 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e do manifesto Aceite para Aditivo de valor ao Contrato nº 20230053, foi emitida minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230053, objetivando alteração de 25% do quantitativo de itens.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 008.08.002/2023, concluindo que *“a minuta do Termo Aditivo de quantitativo de objeto dos contratos está dentro do limite permitido pela lei, no presente caso de 25% (vinte e cinco por cento), aduzimos que a minuta está formal e adequada para gerar efeitos legais”*.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de 25% dos quantitativos de itens do Contrato nº 20230053. Por conseguinte, foi gerado e assinado o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230053**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.657.095/0001-04, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 23.08.2023.

Confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, foi gerado e assinado o **Contrato nº 20230279**, com a empresa **SHOPPING DO FERRO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.657.095/0001-04, a ser executado através do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 27.568,36 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), prazo de vigência de 08.08.2023 a 08.08.2024, afixado no quadro de aviso da municipalidade, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 18.08.2023 e, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios.

II – DA ANÁLISE

Foi realizado o Processo Licitatório nº 8.2023.001, na modalidade Pregão Eletrônico, em cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para as obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Desse modo, o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O artigo 54, da Lei nº 8.666/93, discorre sobre o requisito a ser observado na elaboração do Contrato.

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Firmado os Instrumentos de Contratos com a Administração Pública, o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser alterados. Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, verifica-se que celebrados os Contratos, os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixados no quadro de aviso da municipalidade, assim como, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230053, visando alteração de 25% do quantitativo de itens do Contrato.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração do **Contrato nº 20230053**, (fls. 1678 a 1693), **Contrato nº 20230066**, (fls. 1716 a 1726), **Contrato nº 20230088**, (fls. 1730 a 1744), **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20230053**, (fls. 1776 1783) e **Contrato nº 20230279**, (fls. 1787 a 1796), face restar nos autos, a comprovação dos requisitos e preenchimento das exigências legais, previstas nos artigos 54 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, esta Controladoria conclui que os Instrumentos, objetos desta análise, se encontram revestidos de todas as formalidades legais, **estando APTOS** a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexada aos autos, Portaria do Fiscal para os referidos Termos de Contratos e Aditivo contratual.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1801 páginas até esta data, autuadas, protocoladas e numeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 23 de agosto de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP